

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr. Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)** Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 24 de março de 2020, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 15, de 2020, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

 $Sem\ mais,\ com\ alta\ estima\ e\ elevado\ apreço,\\ subscrevemo-nos,$

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 24 de março de 2020.

Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI (PP) Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Adv. Dr. Matheus Barbosa

OAB/RS nº 96.890

Coordenador do Departamento Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves Av. Dr. Casagrande, 270 - Caixa Postal 351 - Bento Gonçalves - RS - CEP 95700-342 Fone: 54 2105.9700 - E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP) Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

LEI MUNICIPAL N	°, DE	DE	DE 2020.
	ADMINIST		AUTORIZA A CONTRATAÇÃO MPORÁRIA E EMERGENCIAL.
efetuar a contratação admin de atender necessidade tem	istrativa, temporár	ia e emergen	ento Gonçalves autorizado a cial, a seguir relacionada, a fim se público:
I – 04 (quatro) Cargos na ca horas semanais, Padrão de		de Motorista,	Carga horária de 40 (quarenta)
custos com serviço tercei	a especificado, s rizado contratado obedecendo a crito	e deve ao fa pelo Munic érios estabele	ão administrativa, temporária e ato da necessidade de reduzir sípio, bem como aprimorar o ecidos em lei, e ainda por não
todos os direitos elencados			orariamente serão assegurados car nº 75/2004.
(dez) meses, conforme art. 2 podendo ser prorrogada por	234, da Lei Compl	ementar n° 7	da será pelo prazo de até 10 5, de 22 de dezembro de 2004, necessário.
por recursos do orçamento v			ntes desta Lei serão atendidas arias próprias.
	Art. 5º Esta Lei er	ntra em vigor	na data de sua publicação.
GONÇALVES, aos	GABINE _ dias do mês de _	TE DO PREF	EITO MUNICIPAL DE BENTO de dois mil e vinte.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal Av. Dr. Casagrande, 270 - Caixa Postal 351 - Bento Gonçalves - RS - CEP 95700-342 Fone: 54 2105.9700 - E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br